



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

JUSTIFICATIVA

O tráfico de pessoas e o trabalho escravo figuram entre as mais graves violações de direitos humanos da atualidade, crimes de natureza transnacional e intrinsecamente relacionados. Milhões de seres humanos são submetidos a condições degradantes de exploração, atingindo sua dignidade de forma profunda e duradoura. Segundo o *Global Report on Trafficking in Persons 2024*, publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), cerca de 50 milhões de pessoas em todo o mundo vivem atualmente em situação de exploração decorrente do tráfico de pessoas e de trabalhos forçados.

No Brasil, a realidade não é diferente. Dados da Polícia Federal e do Ministério da Justiça demonstram que, entre 2017 e 2024, foram instaurados mais de 1.400 inquéritos policiais relacionados ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, com predominância de casos envolvendo exploração sexual e laboral. O Observatório Nacional de Pessoas Desaparecidas e Tráfico de Pessoas registra que mais de 500 vítimas foram identificadas oficialmente no país entre 2019 e 2022. Esse número, contudo, representa apenas uma fração da realidade, considerada a subnotificação que caracteriza o tema, seja pelo medo das vítimas, pela complexidade das redes criminosas ou pelas dificuldades inerentes à identificação dos casos.

Diante desse cenário, o enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo exige do Estado brasileiro uma atuação articulada, coordenada e permanente, capaz de integrar os diversos órgãos e instituições responsáveis pela prevenção, repressão e assistência às vítimas. É nesse contexto que se insere o Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022, firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, e seus aditivos, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituída pelo Decreto nº 5.948/2006.

Referido Acordo estabeleceu responsabilidades conjuntas ao CNMP, ao Ministério da Justiça e aos Ministérios Públicos brasileiros, contemplando a execução de ações de prevenção e de monitoramento, a promoção de treinamentos e de capacitações, o compartilhamento de dados e a interoperabilidade de informações, a mobilização institucional para difusão de boas práticas e a garantia de sigilo e de proteção de dados pessoais das vítimas. Trata-se de um marco institucional relevante, que reconhece o papel estratégico do Ministério Público no enfrentamento a esse grave crime.

Ocorre que, para que os compromissos assumidos no Acordo se traduzam em ações concretas e uniformes em todo o território nacional, faz-se necessária sua internalização por meio de instrumento normativo próprio. A presente proposta de Resolução tem exatamente esse



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

propósito: regulamentar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022, estabelecendo ainda diretrizes gerais e obrigações específicas para os ramos e para as unidades do Ministério Público brasileiro na atuação integrada contra o tráfico de pessoas e, por conseguinte, também contra o trabalho escravo, naquilo que aproxima as duas realidades.

A proposta estrutura-se em seis capítulos. O Capítulo I traz as disposições gerais, afirmando o enfrentamento ao tráfico de pessoas como prioridade nacional do Ministério Público brasileiro, a ser conduzido de forma coordenada, integrada e permanente. O Capítulo II disciplina a adesão das unidades e ramos ministeriais ao Acordo firmado com o Ministério da Justiça, mediante assinatura de Termo de Adesão e comunicação ao CNMP e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O Capítulo III estabelece as obrigações específicas das unidades e ramos que aderirem ao Acordo de Cooperação Técnica. Dentre elas, destacam-se: o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho previsto; a participação em ações de prevenção, capacitação e conscientização sobre o tráfico de pessoas; a realização de campanhas de mobilização pública, inclusive durante a Semana Nacional de Mobilização pelo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; o compartilhamento de dados e estatísticas com o CNMP; a participação em reuniões presenciais ou virtuais para análise de problemas relacionados ao Acordo; a comunicação imediata ao CNMP de atos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades; a prestação de orientações técnicas e informações relativas às atividades previstas; a designação de representantes institucionais responsáveis pela execução do Acordo e pela interlocução com o CNMP; e a participação em reuniões periódicas de avaliação e monitoramento das ações.

O Capítulo IV, por sua vez, estabelece obrigações extensíveis a todos os ramos e unidades do Ministério Público, independentemente de formalização de termo de adesão. Tais obrigações compreendem: a inclusão, em seus planejamentos anuais, de ações de capacitação interna sobre o tema do tráfico de pessoas voltadas a membros e servidores; a criação de núcleos com especialização para atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas; a previsão específica, em seus temários para atuação de procedimentos, de item sobre tráfico de pessoas; o compartilhamento de dados e estatísticas relativos a procedimentos administrativos e processos judiciais sobre o tema sempre que solicitado pelo CNMP; e a realização de ações de conscientização pública, utilizando materiais educativos, podcasts, campanhas audiovisuais e seminários locais e regionais, inclusive durante a Semana Nacional de Mobilização pelo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

O Capítulo V atribui ao Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (CONATETRAP) a responsabilidade pelo acompanhamento da execução da Resolução, com a elaboração de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

relatórios anuais sobre a implementação das medidas. Por fim, o Capítulo VI contém as disposições finais, estabelecendo a entrada em vigor do normativo.

Com a edição desta Resolução, o Ministério Público poderá ampliar sua capacidade de prevenção, de repressão e de reparação dos danos causados pelo tráfico de pessoas e pelo trabalho escravo, atuando de forma coordenada em casos transnacionais e interestaduais. A criação de núcleos especializados e a uniformização de temários para autuação de procedimentos permitirão uma identificação mais eficaz dos casos e uma atuação mais qualificada dos membros e de membras. Ademais, o ato normativo oferecerá maior segurança jurídica para a cooperação institucional, estabelecendo procedimentos claros para o compartilhamento de informações e a realização de ações conjuntas.

A iniciativa encontra fundamento nas competências constitucionais e legais do CNMP, especialmente no art. 130-A, inciso I, da Constituição da República, que atribui ao Conselho a função de zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, bem como no art. 19 da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. Está, ademais, em plena consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, notadamente o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo.

Por todas essas razões, a presente proposta constitui medida imprescindível para consolidar o papel do Ministério Público como protagonista no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e ao trabalho escravo, fortalecendo sua legitimidade perante a sociedade e os organismos internacionais. Submeto-a, portanto, à apreciação do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, requerendo sua aprovação.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

assinado digitalmente
CÍNTIA MENEZES BRUNETTA
Conselheira Nacional Relatora



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

RESOLUÇÃO Nº __, DE __ DE _____ DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação interna do Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022 e seus aditivos, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, e estabelece diretrizes gerais e obrigações para a atuação integrada do Ministério Público brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo art. 19 da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022, firmado entre o CNMP e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com vistas ao fortalecimento da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

CONSIDERANDO as responsabilidades atribuídas ao Ministério Público no referido Acordo, especialmente quanto à prevenção, capacitação, compartilhamento de dados, mobilização institucional e articulação federativa;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, fortalecer a atuação conjunta e ampliar a capacidade de resposta do Ministério Público ao tráfico de pessoas em todo o território nacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Ministério Público brasileiro, o Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022 e seus aditivos, dispondo ainda sobre diretrizes gerais e obrigações das unidades e ramos do Ministério Público para a atuação integrada do Ministério Público brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo.

Art. 2º O enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo é prioridade nacional do Ministério Público brasileiro e deve ser conduzido de forma coordenada, integrada e permanente.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

CAPÍTULO II – DA ADESAO

Art. 3º A adesão das unidades e ramos ministeriais ao Acordo firmado com o Ministério da Justiça ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adesão, com comunicação ao CNMP e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES E DOS RAMOS QUE ADERIREM AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Art. 4º Constituem obrigações das unidades e dos ramos do Ministério Público que aderirem ao Acordo de Cooperação Técnica nº 8/2022 e seus aditivos:

- I - cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho previsto no Acordo;
- II - participar de ações de prevenção e de capacitação em enfrentamento ao tráfico de pessoas em decorrência do Acordo;
- III - participar e realizar ações de conscientização e de capacitação em tráfico de pessoas e em trabalho escravo;
- IV – participar e realizar campanhas de mobilização pública, inclusive durante a Semana Nacional de Mobilização pelo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- V – compartilhar, com o CNMP, dados e estatísticas produzidos e fornecidos pelo Judiciário que se relacionem ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo;
- VI - participar de reuniões presenciais ou virtuais para apresentação e análise de problemas no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica;
- VII - levar, imediatamente, ao conhecimento do CNMP ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desta Resolução, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII - prestar orientações técnicas e informações que detenham por força do exercício de suas atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades previstas no Acordo.
- IX – designar representantes institucionais responsáveis pela execução do Acordo e pela interlocução com o CNMP;
- X – participar de reuniões periódicas de avaliação e monitoramento das ações;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DE TODAS AS UNIDADES E RAMOS

Art. 5º Todos os ramos e unidades do Ministério Público deverão:

I- incluir, em seus planejamentos anuais, ações de capacitação interna sobre o tema do tráfico de pessoas e combate ao trabalho escravo, voltadas a membros e a membras, a servidores e a servidoras;

II – criar núcleos com especialização para atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo, ou designar órgãos de referência sobre o tema;

III – prever, de forma específica nos manuais de seus sistemas, item sobre tráfico de pessoas e sobre trabalho escravo;

IV – compartilhar produção probatória, quando cabível, e dados e estatísticas relativos a seus procedimentos administrativos e processos judiciais relativos a tráfico de pessoas e a trabalho escravo, bem assim sempre que solicitado pelo CNMP;

IV – realizar ações de coordenação e de parceria com as demais unidades e ramos do Ministério Público nos eixos preventivo, repressivo, de responsabilização, de fomento de políticas públicas e de proteção e assistência às vítimas.

V – realizar ações de conscientização pública, utilizando materiais educativos, podcasts, campanhas audiovisuais e seminários locais e regionais sobre o tema do tráfico de pessoas e trabalho escravo, inclusive durante a Semana Nacional de Mobilização pelo Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO

Art. 6º O acompanhamento da execução desta Resolução caberá ao Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravidão e ao Tráfico de Pessoas (CONATETRAP), que deverá elaborar relatórios anuais sobre a implementação das medidas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Brasília, ____ de _____ de 2025.

PAULO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público